



Prefeitura Municipal de Adamantina

Estado de São Paulo

Nº

LEI Nº 80 de 16 de NOVEMBRO de 1950

ANTONIO GOULART MARMO, PREFEITO MUNICIPAL DE ADAMANTINA, USANDO DE ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

FAÇO SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:-

- Artigo 1º)- Fica o Senhor Prefeito Municipal autorizado a dispendere a importância de CR.\$ 200,00 (duzentos cruzeiros) para a aquisição de 4 (quatro) cadeiras destinadas á Coletoria Estadual desta cidade.
- Artigo 2º)- Para atender a exigencia do artigo 1º desta lei, fica aberto na Contadoria Municipal um credito especial de CR.\$ 200,00 (duzentos cruzeiros).
- Artigo 3º)- Para cobertura do presente credito fica anulada parcialmente a importancia de CR.\$ 200,00 (duzentos cruzeiros) da verba 431-8-33-1- Pessoal variavel- do orçamento vigente.
- Artigo 4º)- Revogadas disposições em contrario esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Adamantina, 16 de Novembro de 1950.

Antonio Goulart Marmo
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta data.

Secretaria da Prefeitura Municipal de Adamantina 16 de Novembro de 1950.

Fausto Oliveira

- Secretario -